

RESOLUÇÃO Nº 53/2005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Alterado em parte pela Resolução Nº 44/2006, de 24 de agosto de 2006

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 170/2005, Parecer nº 197/2005** –, tomada em sua sessão plenária de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 17 de outubro de 2005.

RUI RIZZO

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DOS OBJETIVOS | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DO COLEGIADO DO PROGRAMA | 4 |
| CAPÍTULO IV | 5 |
| DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... | 5 |
| CAPÍTULO V | 7 |
| DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO | 7 |
| CAPÍTULO VI | 7 |
| DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA | 7 |
| CAPÍTULO VII | 9 |
| DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO | 9 |
| CAPÍTULO VIII | 10 |
| DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO IX | 13 |
| DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO | 13 |
| CAPÍTULO X | 14 |
| DA ORIENTAÇÃO | 14 |
| CAPÍTULO XI | 15 |
| DA DISSERTAÇÃO | 15 |
| CAPÍTULO XII | 17 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 17 |

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA - PPGEE DA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE – da Universidade Regional de Blumenau tem por objetivo geral capacitar profissionais para atuação em pesquisa, estudos avançados e docência em nível superior na área de engenharia elétrica e afins.

Art. 2º Para alcançar este objetivo geral, o Programa se propõe a:

- I** - produzir e socializar conhecimentos em engenharia elétrica;
- II** - habilitar profissionais para o ensino médio técnico e ensino superior em engenharia elétrica ou área afim;
- III** - promover o desempenho de profissionais e de docentes do ensino superior em engenharia elétrica ou área afim, capacitando-os para o pleno exercício profissional, para o desenvolvimento de pesquisas e de novas metodologias científicas e tecnológicas;
- IV** - promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com a engenharia elétrica e com o desenvolvimento tecnológico sustentado;
- V** - reforçar linhas de pesquisa departamentais, nas áreas de concentração do Mestrado, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção científica.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A administração do PPGEE se efetiva através do Colegiado do Curso, instalado especificamente para este fim.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE vincula-se administrativa e academicamente ao Departamento de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações e ao Centro de Ciências Tecnológicas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGEE é o órgão de coordenação didático-científica do Mestrado em Engenharia Elétrica, sendo constituído pelos professores que atuam nas disciplinas do Curso e/ou nas orientações de dissertações dos pós-graduandos do PPGEE e 1 (um) discente eleito por seus pares.

§ 1º O coordenador é eleito em eleição direta pelos professores que atuam nas disciplinas do Curso e/ou nas orientações de dissertações dos pós-graduandos do PPGEE. (NR)¹

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, que é de 1 (um) ano. (Nr)²

§ 3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.³

§ 4º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.⁴

§ 5º O coordenador do Colegiado do Programa, seu presidente, tem apenas o voto de qualidade.⁵

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento de cunho didático, pedagógico e científico do Programa;

RUI RIZZO

¹ Redação alterada. Vide Resolução nº 44/2006, de 24 de agosto de 2006.

² Idem.

³ Parágrafo renumerado, tendo em vista o desdobramento do § 2º em §§ 2º e 3º. Vide Resolução nº 44/2006, de 24 de agosto de 2006.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

- II - determinar as condições de realização do processo de seleção;
- III - aprovar os planos de ensino e supervisionar a compatibilização e a execução destes;
- IV - fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;
- V - elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;
- VI - elaborar o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- VII - estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;
- VIII - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;
- IX - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- X - aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das dissertações;
- XI - propor a designação de professores para a orientação dos alunos do Programa, nos casos específicos;
- XII - decidir, em primeira instância, sobre os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do Programa;
- XIII - apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;
- XIV - designar comissões para estudos específicos;
- XV - julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação do PPGEE é exercida pelo seu coordenador.

Parágrafo único. O coordenador do PPGEE deve ser professor do Quadro da FURB, membro do Departamento de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações e integrante do Colegiado do Programa, com titulação de doutor.

Art. 7º Compete ao coordenador:

I - coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;

II - manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e à organização do plano de ensino das disciplinas do PPGEE;

III - elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária a que se vincula;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;

VI - tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

VII - controlar, periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;

VIII - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;

IX - proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;

X - convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;

XI - garantir o pleno funcionamento dos órgãos de apoio;

XII - supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

XIII - supervisionar e fazer cumprir, pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XIV - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 8º A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, e está incumbida de:

I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de alunos matriculados e informá-los à coordenação;

IV - registrar frequência e notas obtidas pelos alunos do Programa, em tempo hábil;

V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - preparar prestações de contas e relatórios;

VII - manter atualizada a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais, que regulamentam os programas de pós-graduação;

VIII - manter em dia o inventário do equipamento e material do Programa;

IX - preparar os documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;

X - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

XI - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;

XII - expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina;

XIII - preparar o material didático solicitado pelos professores do Programa, em tempo hábil.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Podem inscrever-se no PPGEE, portadores de diploma de graduação na área ou em área afim ao curso, devidamente registrado, podendo, também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. O Colegiado pode estabelecer áreas de formação específicas para ingresso ao Programa.

Art. 10. O candidato ao PPGEE deve apresentar à Secretaria, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O candidato deve especificar no formulário de inscrição a linha de pesquisa em que pretende realizar seus estudos.

Art. 11. O processo de seleção inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

Art. 12. Podem matricular-se no Programa alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas de pós-graduação *stricto-sensu* da FURB e alunos transferidos de outras instituições, de programas recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, pode ser aceito aluno especial em disciplinas, não podendo o mesmo obter mais do que 9 (nove) créditos no total.

§ 2º A critério do professor da disciplina e sob aprovação formal do Colegiado do Programa, pode ser aceito aluno ouvinte, sem direito a crédito.

Art. 13. É permitido, a requerimento do aluno, o trancamento da matrícula no Curso ou disciplina, ou a transferência de status da disciplina em que este se encontra regularmente matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses:

I – no caso de haver trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre em vigência, o aluno perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele trimestre;

II – se o trancamento de matrícula no Curso se der até a sexta semana do trimestre em andamento, o aluno é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, desta data até o final do trimestre. Trancamentos posteriores à sexta semana não desobrigam o aluno dos encargos financeiros totais.

§ 2º O período de trancamento não é computado para a integralização do Curso.

§ 3º A solicitação de transferência de status – crédito para aluno ouvinte e vice-versa – pode ser feita até, no máximo, 2 (duas) semanas após o início do respectivo período letivo:

I – no caso de transferência de status de crédito para ouvinte, o aluno se desobriga dos encargos acadêmicos e financeiros relativos à(s) disciplina(s), não fazendo jus aos créditos respectivos;

II – no caso de transferência de status de ouvinte para crédito, o aluno se obriga aos encargos acadêmicos e financeiros totais da(s) disciplina(s), fazendo jus aos créditos respectivos.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

- I** - disciplinas obrigatórias;
- II** - disciplinas optativas;
- III** - tópicos especiais;
- IV** – estudo dirigido.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa pode ser exigido a realização de estágio de docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula de regime semestral.

§ 2º As disciplinas de Tópicos Especiais envolverão conceitos avançados ou aplicações relevantes às linhas de pesquisa, a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º O estudo dirigido pode visar ao aprofundamento na linha de pesquisa a ser desenvolvido na dissertação e seu oferecimento será aprovado pelo Colegiado.

Art. 15. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:⁶

I – ter aprovação em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas de caráter obrigatório, optativo, de Tópicos Especiais e Estudo Dirigido, aceitas pelo Colegiado;

II – ser aprovado no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a "B";

III – ter obtido, no Curso, conceito igual ou superior a "B", calculado pelas normas estabelecidas no art. 17 deste Regulamento;

IV – ter aprovação da dissertação sobre pesquisa que se insira em uma das linhas de pesquisa do Curso;

V – apresentar proficiência na língua inglesa até o exame de qualificação.

§ 1º O exame de proficiência pode ser efetuado através do Laboratório de Línguas da FURB ou por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim como: TOEFL, Cambridge e outras, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGEE.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 16. A verificação de aproveitamento é feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

⁶ Inserido novo inciso – VI. Vide Resolução nº 44/2006, de 24 de agosto de 2006.

I - a obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, consoante as normas do Programa, constantes deste Regulamento;

II - a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 17. Os conceitos correspondem a significados e a referenciais numéricos, observada a seguinte tabela:

| Conceito | Significado | Referencial Numérico |
|----------|--|----------------------|
| A | Indica excelência de desempenho e concede os créditos na disciplina. | 9,0 a 10,0 |
| B | Indica normalidade de desempenho e concede os créditos na disciplina. | 8,0 a 8,9 |
| C | Indica satisfatoriedade regular: deve ser compensado por conceito "A" em outra disciplina para conceder os créditos. | 7,0 a 7,9 |
| D | Reprovação | 0,0 a 6,9 |
| I | Incompleto. Deve ser resolvido até o final do trimestre seguinte. | - |

Art. 18. Os candidatos a Mestre em Engenharia Elétrica da FURB devem cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos teóricos, com uma média qualitativa mínima igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero), na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 4,0 (quatro vírgula zero), de acordo com a equivalência abaixo:

| Conceito | Média qualitativa |
|----------|-------------------|
| A | 4,0 |
| B | 3,0 |
| C | 2,0 |
| D | 0,0 |
| I | 0,0 |

Art. 19. Os alunos matriculados no PPGEE da FURB podem obter equivalência em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto-sensu*, desde que recomendados pela CAPES e limitado a um máximo de 6 (seis) créditos.

§ 1º Para validação, todas as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante avaliação feita pelo coordenador do PPGEE e registradas com conceito equivalente, de acordo com a tabela do art. 17 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursados.

§ 2º O coordenador pode levar à discussão do colegiado os processos de equivalência que achar necessário.

§ 3º Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, por alunos regularmente matriculados no PPGEE, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Disciplinas cursadas como ouvinte não conferem crédito e não têm qualquer conceito registrado no histórico escolar do aluno, mesmo que provas e trabalhos tenham sido realizados.

Art. 20. Recebe conceito “T” (incompleto) o aluno que:

I – não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, devendo cursá-la novamente;

II – não satisfaça as exigências de desempenho, devendo complementar os estudos até o final do trimestre subsequente, a critério do professor da disciplina e com parecer positivo do coordenador do Programa.

Parágrafo único. Não é permitido ao aluno manter acima de 1 (um) conceito “T”, por trimestre.

Art. 21. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de uma semana para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 22. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais das atividades em termos do desempenho discente, desempenho docente e do Programa como um todo.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGEE o processo de monitoramento global.

§ 2º Compete aos professores das disciplinas e orientadores o acompanhamento individualizado de seus alunos nas atividades específicas.

§ 3º Compete à FURB disponibilizar sistema de registro das informações discentes.

Art. 23. Durante o primeiro trimestre de matrícula no PPGEE da FURB, o aluno deve manter, no mínimo, um desempenho qualitativo igual a 2,0 (dois vírgula zero) e obedecer ao disposto no art. 18 deste Regulamento, nos trimestres seguintes.

Art. 24. Não pode permanecer matriculado no PPGEE, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

I - obtenha, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 (dois vírgula zero) no conjunto de disciplinas cursadas no período considerado;

II – ter sido reprovado em 2 (duas) disciplinas num período letivo, ou em 3 (três) no Curso.

Parágrafo único. Ao aluno é permitido recuperar as disciplinas, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média geral.

Art. 25. O desempenho dos professores, a apropriação dos programas e a adequação de conteúdo das disciplinas no PPGEE, são monitorados através de avaliação específica, realizada com base em formulários padrão de avaliação, preenchidos pelos alunos e docentes, ao final de cada período letivo.

Art. 26. O processamento dos resultados da avaliação e a verbalização da retroalimentação aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da FURB.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada aluno tem direito a um professor orientador, pertencente à linha de pesquisa escolhida, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno tem o direito de indicar o seu professor orientador, de comum acordo com este, para aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A indicação do professor orientador é feita através de comunicação do aluno ao coordenador do Programa, mediante expediente em que seja declarada a concordância do professor escolhido.

Art. 28. São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar as atividades acadêmicas do aluno, orientando a matrícula em disciplinas consentâneas com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II – acompanhar, permanentemente, o trabalho que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;

III – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;

IV – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

V – propor os 3 (três) membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvido o orientando, e encaminhando os nomes à coordenação, com antecedência de quinze e trinta dias das defesas, respectivamente;

VI – presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação final;

VII – aceitar a versão definitiva da dissertação de mestrado do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 29. Pode ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do mesmo ou do orientando, com a devida autorização do Colegiado do Programa, em vista de razões apresentadas para a substituição, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 30. A dissertação de mestrado é preparada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador, desenvolvendo o projeto aprovado por banca examinadora e constituindo-se em trabalho final, compatível com os objetivos do Programa.

Art. 31. O processo de defesa da dissertação consiste na aprovação do texto e na sua apresentação pública.

§ 1º Uma vez concluída a dissertação e aprovada pelo professor orientador, o aluno deve encaminhar 4 (quatro) cópias da mesma aos membros da banca examinadora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º A defesa pública da dissertação é realizada em local, data e horário, previamente estabelecidos pelo professor orientador e pelo aluno e formalizada, por escrito, junto ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

§ 3º Cabe ao Colegiado aprovar e publicar a data para a defesa da dissertação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Art. 32. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

- I - aprovado;
- II - não aprovado.

§ 1º No caso de aprovação, com recomendações complementares, a banca examinadora explicita as modificações/alterações que o aluno deve realizar sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 2º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado em separado à coordenação do Programa.

Art. 33. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora é constituída de 2 (duas) etapas:

- I - exposição oral da dissertação;
- II - argüição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

Art. 34. Após a defesa pública da dissertação, o aluno aprovado tem prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar, ao professor orientador e ao coordenador do Programa, os exemplares da versão definitiva da dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Universidade Regional de Blumenau, incluindo todas as alterações/modificações requeridas pela banca examinadora.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Aceita esta versão por ambos, professor orientador e coordenador do Programa, o aluno deve encaminhar à Secretaria do PPGEE 6 (seis) exemplares da versão final impressa em papel, de acordo com o padrão estabelecido pela FURB e 3 (três) cópias em mídia digital definida pelo Colegiado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação da dissertação.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido dos exemplares da dissertação do Mestrado entregues pelo aluno.

Art. 35. Ao aluno, depois de cumpridas as disposições do artigo anterior, é conferido o Diploma de Mestre em Engenharia Elétrica.

Art. 36. O aluno que cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas com uma média qualitativa não inferior a 2,0 (dois vírgula zero), mas não concluir a dissertação, pode requerer certificado de Especialização em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. Nos demais casos, o aluno pode requerer certificado de extensão com a carga horária correspondente aos estudos em que tiver aproveitamento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho do Centro de Ciências Tecnológicas, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional de Blumenau.

Blumenau, 17 de outubro de 2005.

RUI RIZZO